

Of. nº 891/GP.  
2010.

Paço dos Açorianos, 29 de setembro de

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que “Institui Área Especial de Interesse Social, na categoria de AEIS II, para área localizada na Macrozona (MZ) 08, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 030, cria a Subunidade 05, e define regime urbanístico, para regularização do loteamento situado na Rua Luiz Otávio, nº 330, Bairro Belém Velho.”

O presente Projeto de Lei é encaminhado a esse Poder Legislativo, para que seja instituído – como AEIS II – o loteamento situado na Rua Luiz Otávio, no Bairro Belém Velho (cuja área se encontra demarcada na planta anexada), e, com isso, seja possibilitado o atendimento de demanda específica, que visa a integração de núcleos urbanos consolidados à cidade formal, com vistas a melhoria da qualidade de vida da população local.

Isto porque, em que pese a legislação de parcelamento do solo vigente no Município estabelecer padrões de lotes menores e a urbanização progressiva, esta normatização específica não conseguiu, ainda, atingir plenamente seus objetivos de oferecer lotes regulares a custos reduzidos.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Assim, o loteamento clandestino passou a ser uma alternativa ao alcance da população mais carente, para solucionar seu problema de acesso a terra, sendo que os padrões de qualidade destes loteamentos informais se distanciam do que determina o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PPDUA). Com isso, a adequação das normas urbanísticas ao processo real de crescimento da cidade possibilita o acesso de populações carentes ao “habitat” regularizado, através de instrumentos legais tais como, a instituição de AEIS.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, esperando a análise dessa Casa, e, ao final, sua aprovação, valendo-me da oportunidade para reiterar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati.  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI Nº 035/10.

Institui Área Especial de Interesse Social, na categoria de AEIS II, para área localizada na Macrozona (MZ) 08, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 030, cria a Subunidade 05, e define regime urbanístico, para regularização do loteamento situado na Rua Luiz Otávio, nº 330, Bairro Belém Velho.

Art. 1º Fica instituída Área Especial de Interesse Social (AEIS) II, para a área de ocupação intensiva localizada na Macrozona (MZ) 08, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 030, e fica criada a Subunidade 05, para a área situada na Rua Luiz Otávio, nº 330, na forma da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, para os limites definidos no croqui anexo a esta Lei.

§ 1º Fica definido o seguinte regime urbanístico para subunidade 05:

I – Densidade: 140 Hab/ha;

II – Atividade: Mista 01;

III – Índice de Aproveitamento: 1,3;

IV – Taxa de Ocupação: Altura máx. 9,00m e Taxa de Ocupação 75%; e

V – Recuo de Jardim: 4,00m.

§ 2º Os padrões de lotes e o gabarito da via devem corresponder ao constante no Projeto Urbanístico.

§ 3º As casas constantes na planta cadastral, base do Projeto Urbanístico, poderão ser regularizadas independentemente dos padrões definidos nesta Lei, a qualquer tempo; e as demais casas deverão atender ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito.